

## **ATA DA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa); Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 35ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 010401/2019** – Solicitação de Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 10%, no período compreendido de 01/01/1998 a 14/10/2019, bem como a diferença remuneratória ocorrida no período de 01/01/1998 a 30/06/2007, tendo como interessada a servidora Renata Raposo da Câmara Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora Aposentada, **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditor Técnico de Controle Externo de Auditoria Governamental “C”, Matrícula n.º 245-3A, quanto ao **pagamento** do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), no percentual de 10%, **no período compreendido de 01/01/1998 a 14/10/2019**, bem como a **diferença remuneratória ocorrida no período de 01/01/1998 a 30/06/2007**; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente e, junto ao setor competente, os valores sejam incluídos no cronograma de desembolso da Presidência; b) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 014285/2023** – Requerimento de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Antonio Carlos Almeida e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Antonio Carlos Almeida e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula Nº 383-2A, quanto à **concessão de licença especial de 3 (três) meses e a conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; b) Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 043/2023 - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013954/2023** – Requerimento de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária deste e do quinquênio 2007/2012, tendo como interessado o servidor João Roberto Almeida e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **João Roberto Almeida e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula Nº 492-8A, de modo a conceder a **licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2017/2022, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2.** à **DGP** que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **042/2023 - DIPREFO**; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010721/2023** - Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2013/2018, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.907-1A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao quinquênio 2013/2018, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização **somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício**; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e, **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 009954/2021** – Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Vanessa Mendes Dourado Cunha. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vanessa Mendes Dourado Cunha**, posicionada para o TCE/AM, matrícula 0027901A, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão

responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; bem como efetue o levantamento dos valores retroativos a receber, limitados ao prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20910/1932, a serem pagos conforme cronograma de pagamento da DIORF; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013427/2023** - Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCE-PB nº 01/2023, a ser celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para a transferência da tecnologia utilizada na plataforma tecnológica denominada AJUNTA. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCE-PB nº 01/2023, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para a transferência da tecnologia utilizada na plataforma tecnológica denominada **AJUNTA**; **9.2. DETERMINE** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3.** Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 003309/2023** - Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vistas a viabilizar o "Projeto Aluno Ouvidor". **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vistas a viabilizar o "Projeto Aluno Ouvidor", cujo escopo é levar a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM, até as escolas públicas visando capacitar os estudantes da rede pública de ensino, a fim de promover a participação da sociedade, fortalecendo o controle social e o protagonismo juvenil; **9.2. DETERMINE** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **9.3.** Após, determine o encaminhamento dos autos aos setores competentes para que adotem as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Termo. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h35, convocando outra para o décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de novembro de 2023.



**Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda**  
Secretária do Tribunal Pleno